

Institui o Dia Nacional do Medicamento Biossimilar.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui o dia 16 de dezembro como o Dia Nacional do Medicamento Biossimilar.

**Art. 2º** Fica instituído o dia 16 de dezembro como o Dia Nacional do Medicamento Biossimilar.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de .

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal